

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2136/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bonfim, que disciplina a frequência e os horários das viagens do transporte coletivo de passageiros.

O Projeto estabelece para todas as linhas de ônibus da cidade um intervalo máximo entre viagens de 30 minutos nos dias úteis e 45 minutos nos finais de semana e torna obrigatório que a tabela com os horários das linhas sejam afixadas em todos os pontos de parada e dentro e fora dos veículos, inclusive com uso de comunicação visual, tátil ou sonora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto apresentando Substitutivo elaborado para adaptar a redação à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

A autora justifica seu projeto como forma de garantir aos usuários do transporte público o conhecimento dos horários das linhas tanto dentro quanto fora dos ônibus e nos pontos de parada, de forma que os usuários possam planejar suas viagens.

A São Paulo Transportes S/A - SPTrans informou que:

- 1. os Intervalos mínimos e máximos das viagens já são exibidos nos adesivos fixados nos pontos de parada;
- 2. os horários de partida são informados nos pontos de controle, pontos iniciais nos bairros ou no centro, metrô ou terminal de transferência;
- 3. o intervalo médio entre partidas é de 8,9 e 10 minutos nos dias úteis, sábados e domingos, respectivamente;
- 4. nas linhas que operam nos limites do município, em áreas rurais como o caso de Parelheiros, os intervalos são muito maiores enquanto em outras linhas, em razão da elevada demanda, os intervalos são inferiores a 3 minutos;
- 5. informações sobre os horários de partida nos pontos iniciais e terminais estão acessíveis em aplicativos gratuitos e no site da SPTrans que informa também o letreiro, horários de operação por tipo de dia, tempo de viagem e itinerário, informações que também podem ser obtidas através dos "QR Codes" implantados nos pontos de parada do percurso.
- 6. em razão da complexidade do sistema, 10 milhões de usuários/dia, 14.500 veículos, 1300 linhas diurnas, 150 linhas noturnas, 200 mil viagens e aproximadamente 20.000 pontos de parada, são realizadas 7.109 reprogramações horárias nas linhas (em média) por ano;
- 7. não há como prever o horário preciso de chegada em cada ponto em consequência das interferências viárias ao longo do percurso e como algumas linhas tem muitas partidas, seria impraticável a atualização dos aproximadamente 20 mil pontos de parada.

Em face das informações prestadas pela empresa responsável pela gestão do sistema, temos que concordar que o modelo proposto é tecnicamente inviável e que as informações necessárias ao planejamento de viagens pelo usuário já estão disponíveis, se não de forma perfeita, mas de forma bastante razoável.

Acrescenta-se a isso que o número de viagens de determinada linha é determinado pela demanda e não é preciso ser especialista para saber que nossa cidade tem linhas que em

razão das áreas servidas tem demandas muito diferentes, razão pela qual tabelar em lei um intervalo máximo entre as viagens de todas as linhas não garante qualidade ao serviço de transporte de passageiros, o intervalo máximo fixado, se adotado em linhas com muita demanda (principalmente nos horários de pico nos dias úteis) pode significar um péssimo serviço e ainda assim a lei estaria sendo atendida.

Frente a tais considerações, em que pese o interesse da autora pelo bem-estar do usuário do transporte público, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei 116/2018.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/11/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaro (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 194

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.